



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco L**  
**3º andar – Sala 343 – Anexo II**  
**70.047-900 - Brasília - DF**  
**E-mail: [iesprouni@mec.gov.br](mailto:iesprouni@mec.gov.br)**

Brasília-DF, 12 de Maio de 2020

**COMUNICADO – ENCERRAMENTO DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI**

**PROCESSO SELETIVO 1/2020**

Prezados(as) Sr(as),

Informamos que o prazo para envio da documentação, pelos estudantes, referente à etapa de Lista de Espera do Prouni se encerrará no dia **21 de maio de 2020**. Dadas as condições impostas pela pandemia causada pelo Covid-19, as instituições de ensino que não puderem receber essa documentação fisicamente, **deverão disponibilizar para os candidatos um canal para envio dos documentos de forma digital (endereço de e-mail, número de whatsapp, etc.)**.

A instituição deverá dar ampla publicidade a esse canal, o qual deverá constar, de forma destacada, em seus portais eletrônicos na internet.

O registro no sistema do Prouni da concessão de bolsa ou reprovação do candidato deverá ser efetuado até as **23h59 do dia 24 de maio de 2020**.

Informamos, ainda, que a instituição deverá atender criteriosamente a ordem de classificação dos candidatos constante da lista de espera disponível no Sisprouni.

Caso a instituição, nesse prazo determinado, constate ausência de alguma documentação normalmente exigida em razão da dificuldade do candidato apresentá-la pelo contexto da pandemia ou a instituição não tenha tempo hábil para análise e registro de todos os candidatos, poderá aprová-lo, condicionando, se for o caso, apresentação futura de documentação complementar, e posteriormente, após análise acurada da documentação enviada, manter a concessão da bolsa ou efetuar o seu encerramento, respaldada no art. 10, incisos VI e XVI da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008, abaixo transcritos:

*“... Art. 10 A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, nos seguintes casos:*

...

*VI - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, nos termos do § 2º do art 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005;*

...

*XVI - não apresentação tempestiva, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni, de documentação pendente referente ao último processo seletivo para ingresso no ProUni.*

...”

Atenciosamente,

Equipe Prouni